

Aviso n.º 6413/2006 — AP

O Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado e Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20/05.9TAAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Júlio Gomes Machado, filho de Manuel Rodrigues Machado e de Custódia Maria Coelho Gomes, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Padreiro (Salvador) (Arcos de Valdevez), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1972, casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal, 200686135, titular do bilhete de identidade n.º 10783579, segurança social n.º 114031372, com domicílio na Quinta dos Rubis, casa 1, rés-do-chão, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Luz Gonçalves Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL**Aviso n.º 6414/2006 — AP**

A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19/04.2GBAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed El Gatra nacional de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1966, casado, licença de condução, VS-164115-0, com domicílio na Rua da Estação, 56, 3525 Canas de Senhorim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acção de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Paulo de Jesus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS**Aviso n.º 6415/2006 — AP**

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/04.1GDARL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Freire Victor, filho de Alfredo José Beja Victor e de Catalina Maria Freire Porto, natural de Almada (Almada), nascido em 10 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11851114, com domicílio na Rua da Casa do Povo, 73, 1, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — O Escrivão-Adjunto, *José Francisco da Cruz Alves*.

Aviso n.º 6416/2006 — AP

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 165/02.71DEV, pendente neste Tribunal contra a arguida Gertrudes Rosa Coelho Fernandes Lopes, filha de José Domingues Fernandes e de Luísa Marques Coelho, natural de Portugal, Cabeção (Mora), nascido em 6 de Fevereiro de 1958, casado, número de identificação fiscal 137977239, titular do bilhete de identidade n.º 7067112, com domicílio na Rua da Quinta, 7, 7490-054 Cabeção, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1 do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001 e 5 de Junho, praticado em 29 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Escrivã de Direito, *Mariana Diniz*.

Aviso n.º 6417/2006 — AP

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 29/01.1TBARL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Chambel Bernardo, filho de José Joaquim Dionísio Bernardo e de Ilda Amália Chambel Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9919537, com domicílio na Rue de Labbage, 83, Bruxelas, 1050 Bruxelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, artigos 146.º, n.º 1, 143.º n.º 1 do Código Penal e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) todos do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — O Escrivão-Adjunto, *José Francisco da Cruz Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**Aviso n.º 6418/2006 — AP**

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4712/03.9TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardo Monteiro, filho de Luís Monteiro e de Berta Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13620688, com domicílio na Estabelecimento Prisional, Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2002, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Victor Renato Costa*.